

memorando aos clientes

26.07.2017

Lei nº 16.498/2017 – Altera o processo administrativo tributário, as regras de isenção do IPVA e institui o Programa de Parcelamento de Débitos – PPD.

Por meio da Lei nº 16.498/2017, publicada no D.O.E de São Paulo do dia 19 de julho de 2017, foi alterado o processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício, as regras de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, além de instituir o Programa de Parcelamento de Débitos – PPD.

Dentre as alterações trazidas, damos destaque:

(i) Processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício

- Aumenta de 5.000 para 20.000 UFESPs o valor do AIIM para que um caso seja destinado ao TIT e não a um Delegado Tributário de Julgamento.
- Reduz o quórum para a aprovação de súmulas pelo TIT/SP, de 3/4 para 2/3 do número total de juízes que a integram;
- Estabelece prazo de 360 dias para decidir impugnações, petições e recursos;
- Estabelece ordem cronológica para relatar e proferir decisões;
- Esclarece que a possibilidade de juntada de novas provas a qualquer momento se aplica para fazer prova de fatos supervenientes ou contrapô-los;
- Define hipóteses de impedimento dos julgadores, alinhadas com o NCPC;
- Estabelece sobre as sessões temáticas para decidir casos repetitivos e sobre a suspensão dos casos submetidos a tais sessões.

(ii) Regras de isenção do IPVA

Prevê isenção do IPVA de um único veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista.

Além disso, estabelece que os acréscimos moratórios após inscrição em dívida ativa corresponderão a 40% do valor do imposto. A porcentagem anterior do acréscimo correspondia a 1 (uma) vez o valor do imposto.

(iii) Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2017

A referida Lei instituiu o PPD 2017, regulamentada pelo Decreto nº 62.702/2017, que teve por objetivo a liquidação de débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja recolhido em moeda corrente. O benefício aplica-se aos débitos

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,



memorando aos clientes

26.07.2017

de natureza tributária decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.2016 e aos de natureza não tributária vencidos até 31.12.2016, referentes ao:

- Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD;
- Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis”, anterior à vigência da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;
- Imposto sobre doação, anterior à vigência da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000;
- Taxas de qualquer espécie e origem;
- Taxa judiciária;
- Multas administrativas de natureza não tributária de qualquer origem;
- Multas contratuais de qualquer espécie e origem;
- Multas impostas em processos criminais;
- Reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional;
- Ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie e origem.

Relativamente ao débito tributário, foram previstas as seguintes reduções:

(i) redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva, na hipótese de recolhimento em uma única vez;

(ii) redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% (quarenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa punitiva, na hipótese de parcelamento;

Relativamente ao débito não tributário e à multa imposta em processo criminal, foram previstas as seguintes reduções:

(i) redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de recolhimento em uma única vez;

(ii) redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de parcelamento.

O parcelamento poderá ser feito em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, incidindo acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês. O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 200,00

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,



memorando aos clientes

26.07.2017

(duzentos reais) para pessoas físicas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

A adesão ao PPD 2017 deverá ser feita no período de 20 de julho de 2017 a 15 de agosto de 2017, por meio do endereço eletrônico www.ppd2017.sp.gov.br.

A Equipe do Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados fica à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. (contato@schneiderpugliese.com.br)



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

schneiderpugliese.com.br

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,